



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.066 , de 03 / 06 / 03

Processo nº: 36.455

PROJETO DE LEI Nº 8.585

Autor: ANA TONELLI

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ" (03 de julho).

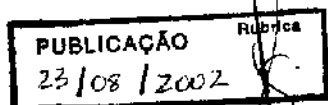
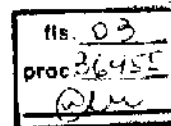
Arquive-se.

Alfonso
Diretor

09/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

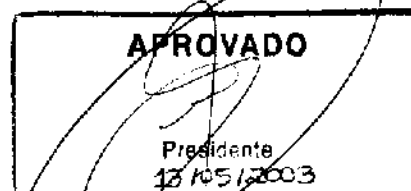
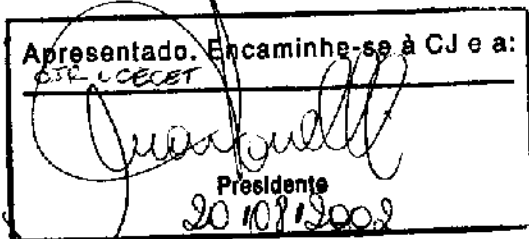


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030455 02 14 22 41

PP 934/02

PROJETO DE LEI Nº 8.585



PROJETO DE LEI Nº. 8.585
(da Vereadora Ana Tonelli)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ" (03 de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ", a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.08.2002

ANA TONELLI



(PL nº. 8.585 - fls. 2)

Justificativa

Trata-se de um justo e merecido reconhecimento à laboriosa classe dos Agentes de Trânsito de Jundiaí, que muito contribui para que as leis de trânsito sejam cumpridas pelos cidadãos jundiaenses.

Foi em 03 de julho que este cargo tão importante para nossa comunidade foi criado sendo, portanto, ideal para a comemoração destes trabalhadores.

Pelas razões expostas, e diante de tão importante projeto de lei, peço apoio aos nobres Pares.



ANA TONELLI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.572

PROJETO DE LEI Nº 8.585

PROCESSO Nº 36.455

De autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, o presente projeto institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ" (03 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Agente de Trânsito de Jundiaí", a ser comemorado anualmente em 3 de julho, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.455

PROJETO DE LEI Nº 8.585, da Vereadora **ANA TONELLI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ" (03 de julho).

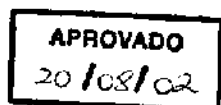
PARECER Nº 840

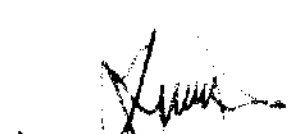
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.572, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.376/79, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Agente de Trânsito de Jundiaí, a ser comemorado anualmente em 3 de julho, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

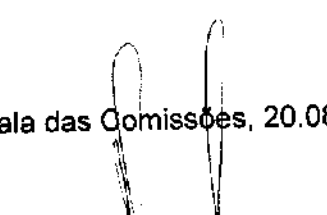
É o parecer.

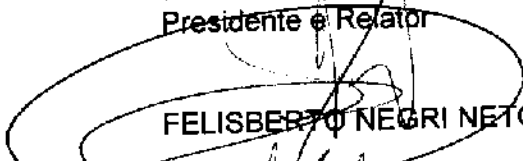


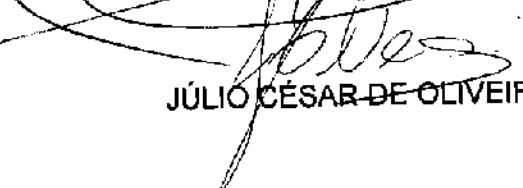

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 20.08.2002.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 36.455

PROJETO DE LEI Nº 8.585, da Vereadora **ANA TONELLI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ" (03 de julho).

PARECER Nº 858

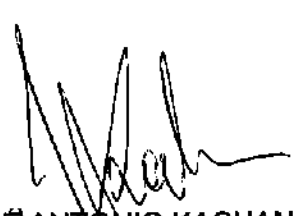
Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 3 de julho à categoria profissional dos Agentes de Trânsito de Jundiaí, e para tanto busca-se instituir essa data alusiva no Calendário Municipal de Eventos.

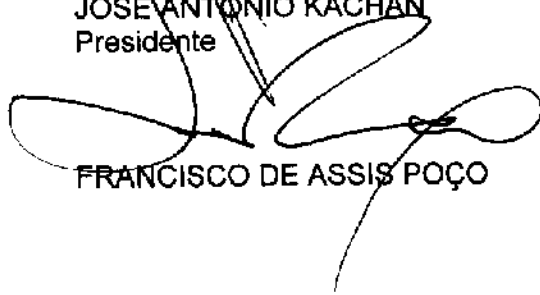
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pela nobre autora, constantes da justificativa de fls. 4 que busca enaltecer o trabalho exercido pela categoria, que presta relevante serviço à população, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

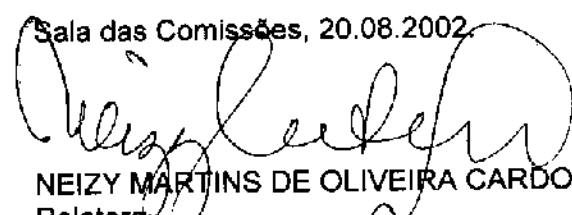
É o parecer.

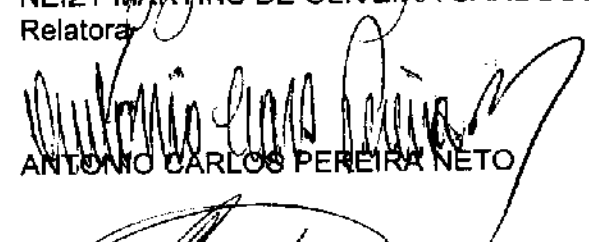
APROVADO
27/08/02


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Sala das Comissões, 20.08.2002.

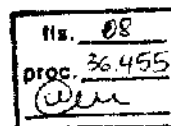

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/03/80
proc. 36.455

Em 13 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

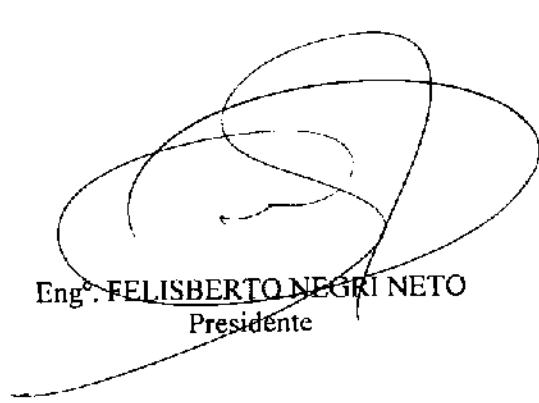
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.585**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

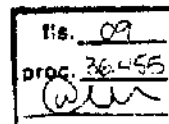


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.585

PROCESSO Nº. 36.455

OFÍCIO PR Nº. 05/03/80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/05/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mario

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

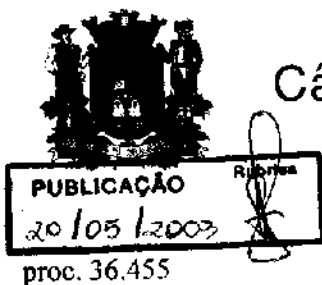
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/06/03

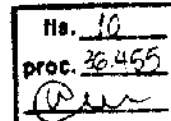
Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



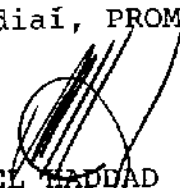
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 03.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.585

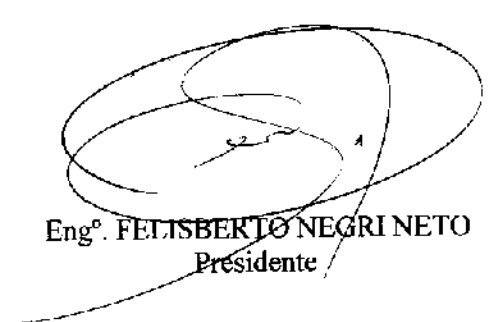
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ” (03 de julho).

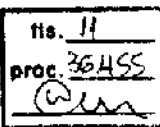
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e três (13/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

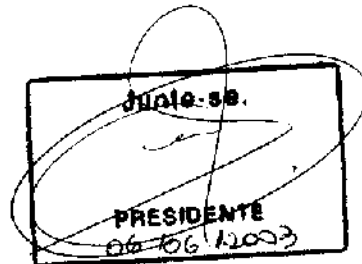
OF. GP.L. nº 209/03
Processo nº 11.553-7/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038677 JUN 03 04 23 56

PROTOCOLO GERAL
Jundiaí, 03 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de
Lei nº 8.585, bem como cópia da Lei nº 6.066, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.066, DE 03 DE JUNHO DE 2.003

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **“DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ”** (03 de julho).

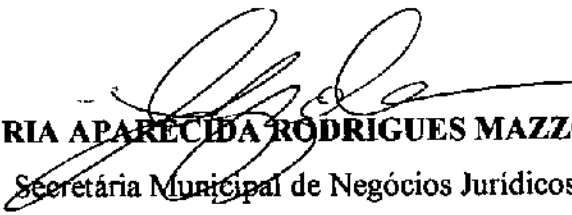
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **“DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ”**, a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de dois mil e três.

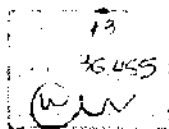
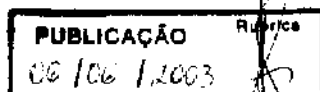

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



LEI N° 6.066, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o
"DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ"
(03 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2003, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal
de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o
"DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO DE JUNDIAÍ", a ser
comemorado anualmente no dia 03 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de
dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos